



Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5014530-53.2016.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): BRUNA RABELO TOMEIX (OAB PR063170)

EXECUTADO: VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO

EDITAL Nº 700019240604

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 17 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 24 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 85% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 191.023,49, atualizado até 09/2025.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Matricula nº 32.984

DATA:- 12 de novembro de 1.987.-
IDENTIFICACAO DO IMOVEL: UNIDADE AUTONOMA n° 104 (cento e quatro), medindo a área útil de 59,09 metros quadrados, área de participação nas coisas de uso comum, inalienáveis e indivisíveis, 28,12 m2 e área total de 87,20 m2, situada no 1° (primeiro) andar ou 3° pavimento do Edifício OHARA, desta cidade, situado na Rua Sergipe, esquina com a Rua Prof. João Cândido, cuja unidade autônoma é constituída de um apartamento residencial, contendo sala de estar, dois dormitórios, cozinha, instalação sanitária, área de serviço e W.C. de empregada, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Pela frente, com o apartamento n° 101 e com o hall das escadas e dos elevadores; de um lado, com a Rua Prof. João Cândido; aos fundos, com a parede divisória dos fundos do Edifício; e, finalmente, de outro lado, com o apartamento n° 103 e com o hall de escadas e dos elevadores; correspondendo a esta unidade autônoma, 1,317 % de participação nas coisas de uso comum, inalienáveis e indivisíveis do aludido Edifício. Cujo edifício foi construído na data de terras sob n° 7, da quadra n° 63, com a área total de 581,25 m2.

Registro/Matrícula: R-03/Nº 32.984 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA/PR.

Valor da avaliação: R\$ 256.470,00.

Depositário(a): VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Sergipe, nº 894, Edifício Ohara, Centro, Londrina/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel encontrava-se desocupado, na data de 09/10/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 185, MATRIMÓVEL I):

Averbação nº 3/32.984/B
(Averbação)

DATA:- 16 de Setembro de 2009.-
PROPRIETÁRIA:- RUI RODRIGUES SALES E OUTROS, já qualificados nesta matrícula.
FINALIDADE:- Averbação do AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, ajuizada em 01.04.2002, sendo exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e executados, ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 82.675.034/0001-40, e VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, CPF 334.754.828-00, conforme Ofícios nºs 3370735-A/B, em data de 09.03.2009 e Despacho/Decisão-Ofício, em data de 10.08.2009, da MM Juiz Federal Substituta da Vara Federal Execuções Fiscais de Maringá-PR, Exma.Sra.Dra. Karen Eler Czajkowski e do MM Juiz Federal da Vara Federal Execuções Fiscais de Maringá-PR, Exmo.Sr.Dr. Anderson Furlan Freire da Silva, expedidos dos autos nº 2003.70.03.011575-1/PR e 2002.70.03.002497-2/PR de Execução Fiscal, respectivamente. Valor da ação: R\$8.803.579,85.
DOCUMENTOS APRESENTADOS:- O referido Ofício e Despacho/Decisão-Ofício, arquivados neste Ofício sob nº 7.221.
CONDIÇÕES:- As do título.
ANOTAÇÕES:- Registro efetuado em cumprimento à decisão do MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca Dr. Marco Antônio Massaneiro, nos autos nº 831/99 do pedido de Providências, no sentido de cumprir as determinações judiciais, AINDA QUE HAJA ALGUMA ONERAÇÃO OU IMPEDIMENTO sobre o imóvel, COMUNICANDO esta situação em seguida, ao Juízo ordenante.
D/VRC:- 30% de 4.312 = R\$136,88. Funrejus 0,2% R\$609,00 (A PAGAR).
eva/al

Registro nº 4/32.984
(USUFRUTO VITALÍCIO)

DATA:- 22 de maio de 1.998.-
IDENTIFICACAO DO IMOVEL:- UNIDADE AUTONOMA Nº 104 (cento e quatro), constituída de um apartamento residencial, situado no 1º andar ou 3º pavimento, medindo a área total de 87,20 m², no EDIFÍCIO OHARA, nesta cidade, contendo os demais característicos constantes desta matrícula.-
NOME DOS NU-PROPRIETARIOS:- 1)-RENI SALLES PINHEIRO, casada com VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO; e 2)-RUI RODRIGUES SALES, casado com MARIA LUCIA CUEL SALES, já qualificados no registro nº 3/32.984 RG, deste Ofício.-
NOME DA USUFRUATUÁRIA:- MARIA DA CONCEIÇÃO SALES, já qualificados no registro nº 3/32.984 RG, deste Ofício.-
ÔNUS:- Usufruto Vitalício.-
FORMA E DATA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada no 4º Tabelionato da cidade de Maringá-PR, no livro nº 0187-N, fls.161/163, em data de 31.03.98.-
VALOR:- R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), incluindo a doação.-
REGISTRO ANTERIOR:- 3/32.984 RG, deste Ofício.-
DOCUMENTOS APRESENTADOS:- Os mesmos do registro acima.-
CONDICÕES:- As do título.-
D/VRC:- 30% de 4.312 = R\$136,88.
ns#



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Registro nº 6/32.984
(Hipoteca Legal)

Registro nº 5/32.984
(Sequestro)

DATA:- 20 de Dezembro de 2002.-

EXECUTADOS(S):- VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, já qualificado no registro 3/32.984 RG, deste Ofício; WALTER GONZAGA SODRÉ; e ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

EXEQUENTE(S):- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

FORMA DO TÍTULO:- Ofício nº 2859/2002 do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da Comarca de Maringá-PR, Exmo. Sr. Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES, passado nos autos nº 527/2002 de SEQUESTRO DE BENS.

VALOR:- R\$3.126.984,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quatro reais).

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- O referido Ofício.

CONDIÇÕES:- As do título arquivado neste Ofício sob nº 4.141.

ANOTAÇÕES:- O presente registro refere-se à 50% do imóvel. Há sobre o imóvel objeto deste registro Usufruto registrado sob nº 4/32.984 RG, deste Ofício.

D/VRCT:- 30% de 1.260 + 10 = R\$97,77. Funrejus 0,2% R\$435,00 (A PAGAR).

ns.

DATA:- 30 de Janeiro de 2009.-

DEVEDORES:- VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, já qualificado nesta matrícula; e WALTER GONZAGA SODRÉ.

CREDOR:- ESTADO DO PARANÁ.

ÔNUS:- Hipoteca Legal em 1º grau.

FORMA DO TÍTULO:- Ofício nº 1691/2005-mol datado de 23.06.2008, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da Comarca de Maringá-PR, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo Santos, determinando a HIPOTECA LEGAL, em favor do ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o despacho proferido nos autos de Pedido de Especialização de Inscrição de Hipoteca Legal sob nº 2002.1267-6, em que é autor o Ministério Público do Paraná e requeridos Valdomiro Aparecido Pinheiro e Walter Gonzaga Sodré.

VALOR:- Sem valor declarado.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- Ofício nº 3795/08 do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da Comarca de Maringá-PR, expedido em 29.12.2008; Folhas 622/623 do referido autos, anexos ao ofício acima aludido, arquivados neste ofício sob nº 6.943.

CONDIÇÕES:- As do título.

ANOTAÇÕES:- O presente registro refere-se a 50% do imóvel. Há na matrícula do imóvel: USUFRUTO registrado sob nº 4/32.984 RG; SEQUESTRO registrado sob nº 5/32.984 RG; e INDISPONIBILIDADE DE BENS averbada sob nº 3/32.984/A RG, todos deste Ofício.

D/VRCT:- 630 + 10 = R\$67,20. Isento do FUNREJUS, conforme art. 3º, alínea "b" item 9, da Lei Estadual 12.216, de 15.07.98.

dsj

AV.7/32.984 de 09 de Julho de 2019, Prenotação nº 294.715 de 18 de Junho de 2019. **Averbação de Registro Contínuo.** Em cumprimento ao que consta da ATA DA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, de 12.05.2009 (em seu item 4), lavrada pelo Bacharel Jorge Luiz Gomes Macedo, Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, Corregedor Geral da Justiça do Paraná, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério Coelho, Corregedor Adjunto da Justiça do Paraná, AVERBA-SE que DESDE O DIA 05.10.2009, adotou-se o SISTEMA DE REGISTRO CONTÍNUO, previsto nos arts. 231 e 232, da Lei 6.015, de 31.12.1973 art. 486, § 2º e 3º, do Código de Normas do Paraná (atualizado até o Provimento 286/2018), ENCERRANDO-SE A ESCRITURAÇÃO PELO SISTEMA DE FICHAS AVULSAS e também o sistema até então adotado, de registros e averbações (para os registros utilizavam-se números, mas para as averbações utilizavam-se letras, vinculadas aos registros, salvo as averbações de atos anteriores). Em virtude disso, a partir da presente averbação, será obedecida a sequência numérica de atos, indefinidamente, conforme consta da ata e também segundo as normas locais já indicadas acima. Todas as fichas dos registros terão a cor branca e obedecerão ao que dispõe o Código de Normas do Paraná, em seu art. 41.

Dou fé. _____ Registrador / Escrevente Substituto (a) -

R.8/32.984 de 09 de Julho de 2019, Prenotação nº 294.715 de 18 de Junho de 2019. **Penhora.** Com SELO DIGITAL Nº hq9o4 . EmN5v . wTqQ5, Controle: vxQ8G . a6RQ5 e consulta no site www.funarpn.com.br. **EXECUTADOS:** 1) VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, já qualificado nesta matrícula; e 2) ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. **EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. **OUTROS PROPRIETÁRIOS:** RUI RODRIGUES SALES, e sua mulher MARIA LUCIA CUEL SALES, já qualificados nesta matrícula. **TÍTULO:** Ofício nº 700006326708 datado de 18.02.2019, do MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, Seção Judiciária do Paraná, Exmo.Sr.Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 5014530-53.2016.4.04.7003/PR. Termo de Penhora e Depósito datado de 04.06.2019. Cujo imóvel foi depositado em mãos do executado Valdomiro Aparecido Pinheiro, CPF 334.754.828-00, como fiel depositário. VALOR: R\$137.348,35 (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** O referido Ofício nº 700006326708 e Termo de Penhora e Depósito, enviados por MALOTE DIGITAL (virtual) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Remetente: Elton - SJPR - 5ª Vara Federal de Maringá, Data Envio: 10.06.2019 - 13:26:50 hs, Prioridade: Normal, devidamente arquivados neste Ofício sob nº 18.158. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** Há sobre o

imóvel, Indisponibilidade de Bens, averbada sob nº 3/32.984/A RG; Usufruto Vitalício, registrado sob nº 4/32.984 RG; e Sequestro, registrado sob nº 5/32.984 RG, todos deste Ofício. Registro efetuado em cumprimento à decisão do MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca Dr. Marco Antônio Massaneiro, nos autos nº 831/99 do pedido de Providências, no sentido de cumprir as determinações judiciais, AINDA QUE HAJA ALGUMA OBRIGAÇÃO OU IMPEDIMENTO sobre o imóvel, COMUNICANDO esta situação em seguida, ao Juízo ordenante. **EMOLUMENTOS:** 30% de 4.312 + 10 VRCText = R\$251,59. Funrejus 0,2% R\$274,70 (A PAGAR). (ar/ums)

Dou fé. _____ Registrador / Escrevente Substituto (a) -

AV.9/32.984 de 21 de dezembro de 2020, Prenotação nº 317.403 de 18 de dezembro de 2020. **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO DIGITAL Nº 0186955MJAA0000000030920E e consulta no site www.funarpn.com.br. **PROPRIETÁRIOS:** VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, e sua mulher RENI SALLES PINHEIRO, e OUTROS, já qualificados nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1717.01436177-IA-210, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente Processo nº 00026179020028160017, da 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ, solicitado por MERY YUKIE WATANABE (mykw@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 17/12/2020 - 17:56hs, recebido e protocolado neste Ofício em 18/12/2020. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** A presente averbação refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. **EMOLUMENTOS:** 50% de 630 VRCText = R\$60,79 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)

Dou fé. _____ Registrador / Escrevente Substituto (a) -

AV.10/32.984 de 08 de fevereiro de 2021, Prenotação nº 318.918 de 05 de fevereiro de 2021. **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO DIGITAL Nº 0186955MJAA00000000854217 e consulta no site www.funarpn.com.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

PROPRIETÁRIOS: VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO, e sua mulher **RENI SALLES PINHEIRO**, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202102.0415.01477634-1A-600**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00014718220008160017**, da 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ, solicitado por LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO (MISTERFRANZONI@GMAIL.COM), Data e Hora do pedido: 04/02/2021 - 15:41hs recebido e protocolado neste Ofício em 05/02/2021. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. EMOLUMENTOS: 50% de 630 VRCext = R\$68,35 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficial ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)**

Dou fê. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -

R.11/32.984 de 17 de Março de 2021, Prenotação nº 320.039 de 08 de Março de 2021. **Penhora.** Com SELo DIGITAL Nº 0186955MJAA0000000124121P e consulta no site www.funarpen.com.br. **EXECUTADOS:** 1) **VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO**, e sua mulher **RENI SALLES PINHEIRO**, já qualificados nesta matrícula; 2) **TRANSPORTADORA FLECHA LTDA - ME**; 3) **RAFAEL SALLES PINHEIRO**, CPF 005.820.249-86; 4) **R.S. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME**; 5) **MARINA ÁGUA LTDA - ME**; 6) **GUADALUPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**; 7) **AUTO POSTO GUADALUPE LTDA**; 8) **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. OUTROS PROPRIETÁRIOS: RUI RODRIGUES SALES**, e sua mulher **MARIA LUCIA CUEL SALES**, já qualificados nesta matrícula. TÍTULO: Termo de Penhora e Depósito datado de 18.08.2020, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, Seção Judiciária do Paraná, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 5008908-61.2014.4.04.7003/PR; e apensos: 5005551-73.2014.4.04.7003; 5007951-60.2014.4.04.7003; 5008910-31.2014.4.04.7003; 5008912-98.2014.4.04.7003; 5008913-83.2014.4.04.7003; 5008915-53.2014.4.04.7003; 5008917-23.2014.4.04.7003; 5008918-08.2014.4.04.7003; 5008919-90.2014.4.04.7003 e 5008922-45.2014.4.04.7003. Cujo imóvel foi depositado em mãos da executada

ordenante EMOLUMENTOS: 30% de 4.312 + 10 VRCext = R\$282,88. Funrejus guia nº 14000000007290554-4, paga em 14.09.2021 no valor de R\$442,00 no registro do título. (mg/gps)

Dou fê. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -

AV.13/32.984 de 13 de Janeiro de 2022, Prenotação nº 332.360 de 11 de Janeiro de 2022. **Indisponibilidade de Bens.** Com SELo DIGITAL Nº F6951.nlpQPo.vLYUF-oQ7KU.eJUCW e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIOS: VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO**, e sua mulher **RENI SALLES PINHEIRO**, e OUTROS, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202201.1014.01952649-1A-510**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00222478320128160017**, da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ, solicitado por NATÁLIA SILVEIRA DOS SANTOS (nssa@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 10/01/2022 - 14:10hs, recebido e protocolado neste Ofício em 11/01/2022. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficial ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)**

Dou fê. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -

AV.14/32.984 de 26 de Abril de 2023, Prenotação nº 354.957 de 13 de Abril de 2023. **Indisponibilidade de Bens.** Com SELo Nº SFRIL.VJLP.R53EX-84WY.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIOS: VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO**, e sua mulher **RENI SALLES PINHEIRO**, e OUTROS, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202304.1312.02651869-1A-109**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00074724420048160017**, da 6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

Dou fê. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

Reni Salles Pinheiro, CPF 667.979.429-34, como fiel depositária. VALOR: R\$37.990.719,16 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos). DOCUMENTOS APRESENTADOS: O referido Termo de Penhora e Depósito e Despacho/Decisão datado de 01.07.2020, enviado por MALOTE DIGITAL (virtual) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Remetente: Helena - SJPR - 5ª Vara Federal de Maringá, Data Envio: 05.03.2021 - 18:39:06 hs, Prioridade: Normal, devidamente arquivados neste Ofício sob nº 22.364. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: Há sobre o imóvel, Indisponibilidade de Bens, averbadas sob n.ºs 3/32.984/A RG, 9/32.984 RG e 10/32.984 RG; Usufruto Vitalício, registrado sob n.º 4/32.984 RG; e Sequestro, registrado sob n.º 5/32.984 RG, todos deste Ofício.** Registro efetuado em cumprimento à decisão do MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca Dr. Marco Antônio Massaneiro, nos autos nº 831/1999 do pedido de Providências, no sentido de cumprir as determinações judiciais, AINDA QUE HAJA ALGUMA ONERAÇÃO OU IMPEDIMENTO sobre o imóvel, COMUNICANDO esta situação em seguida, ao Juízo ordenante. EMOLUMENTOS: 30% de 4.312 + 10 VRCext = R\$282,88. Funrejus 0,2% R\$5.891,58 (A PAGAR). (gps/ar)

Dou fê. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -

R.12/32.984 de 20 de setembro de 2021, Prenotação nº 321.718 de 14 de setembro de 2021. **Penhora.** Com SELo DIGITAL Nº F6951.2RqPa.FAr3d-dXLRfJrZFe e consulta no site www.funarpen.com.br. **EXECUTADOS:** 1) **VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO**, já qualificado nesta matrícula; e 2) **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ/MF 082.675.034/0001-40. **EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12. TÍTULO: Termo de Penhora datado de 04.05.2021, expedido pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível de Maringá - PROJUDI, Exmo.Sr.Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, extraído do **Processo nº 0001471-82.2000.8.16.0017**, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial, Assunto Principal: Contratos bancários. VALOR: R\$221.002,42 (duzentos e vinte e um mil, dois reais e quarenta e dois centavos). DOCUMENTOS APRESENTADOS: O referido Termo de Penhora e Petição Inicial, arquivados neste Ofício sob nº 23.960. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: O presente registro refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. Há sobre o imóvel, Indisponibilidade de Bens, averbadas sob n.ºs 3/32.984/A RG, 9/32.984 RG e 10/32.984 RG; Usufruto Vitalício, registrado sob n.º 4/32.984 RG; e Sequestro, registrado sob n.º 5/32.984 RG, todos deste Ofício.** Registro efetuado em cumprimento à decisão do MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca Dr. Marco Antônio Massaneiro, nos autos nº 831/1999 do pedido de Providências, no sentido de cumprir as determinações judiciais, AINDA QUE HAJA ALGUMA ONERAÇÃO OU IMPEDIMENTO sobre o imóvel, COMUNICANDO esta situação em seguida, ao Juízo

ESTADO DO PARANA, solicitado por SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS (SEXTAVARACIVELMGA@TERRA.COM.BR), Data e Hora do pedido: 13/04/2023 - 12:28hs, recebido e protocolado neste Ofício em 13/04/2023. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficial ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)**

Dou fê. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -

AV.15/32.984 de 17 de outubro de 2024, Prenotação nº 380.336 de 13 de outubro de 2024. **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRIL.DJuHP.3HrCN-IJ002.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIOS: VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO**, e sua mulher **RENI SALLES PINHEIRO**, e OUTROS, já qualificados nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202410.0315.03619959-1A-600**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00049021920218160105**, da VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES DO TRABALHO REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, solicitado por JOAO LUIZ MILHARES (jlmilhares@outlook.com), Data e Hora do pedido: 03/10/2024 - 15:04:44hs, recebido e protocolado neste Ofício em 03/10/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 25% do imóvel, pertencente ao executado VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO. EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficial ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual**

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

5014530-53.2016.4.04.7003

700019240604.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Débitos condominiais pendentes: consta informação pelo leiloeiro de que não haviam débitos em atraso. *"Embora o crédito do condomínio fique sub-rogado no preço, consoante prevê o art. 908, §1º, do CPC, observadas as preferências legais, o ônus relativo às despesas condominiais deve constar no edital, sob pena de o arrematante não ser responsabilizado pela dívida (art. 1.345 do CC). Para o STJ, não havendo previsão no edital, os débitos condominiais anteriores não são de responsabilidade do arrematante. Por isso, 'a alienação judicial, o edital da praça, expedido pelo juízo competente, deve conter todas as informações e condições relevantes para o pleno conhecimento dos interessados, em obediência à segurança jurídica, à lealdade processual e à proteção e confiança inerentes aos atos judiciais' (Resp 1.456.150). (TRF4, AG 5022753-76.2021.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 04/06/2021)".*

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. **Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;** (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão,** sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, ***haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)***; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à ***venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão***, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação ***em até 30 parcelas***, sendo a primeira depositada no ato da venda, no valor de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser parcelado. ***Não estão sujeitos ao parcelamento, os valores correspondentes à meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(ais) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), bem como o montante que supere o valor total da dívida exequenda***. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. No caso de inadimplência ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor e a incidência de multa rescisória de 50% do valor da arrematação. ***A entrega da carta de arrematação somente se dará após a quitação do parcelamento, com prenotação acerca da arrematação na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) às expensas do(s) arrematante(s)***.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019240604v5** e do código CRC **81f2e733**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 17/10/2025, às 16:51:43

5014530-53.2016.4.04.7003

700019240604.V5